

LEI Nº 7596 DE 07 DE MAIO DE 2008.

ALTERA A LEI Nº 7492 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE OFERECER MELHORES CONDIÇÕES, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

(Originária do Projeto de Lei nº 061/2008 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.492 de 05 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E/OU BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 7.492 de 05 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e/ou BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, até o valor de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da referida instituição financeira e as condições específicas."

Art. 3º O caput do art. 2º da Lei nº 7.492 de 05 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do produto da arrecadação de impostos municipais e repasses de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços."

Art. 4º Fica incluído parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 7.492 de 05 de outubro de 2007 com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo Único - A garantia prevista no "caput" deste artigo está dentro da capacidade de endividamento do Município prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme projeção assinada pela Secretaria Municipal da Fazenda que faz parte integrante desta Lei."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de maio de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA  
Prefeito Municipal

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA  
Secretária Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

MAURO CLEBER GONÇALVES JÚNIOR  
Secretário Municipal de Administração

CÁSSIO MARCÍLIO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal da Fazenda

RONALDO LOPES  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANA LAURA DE OLIVEIRA E SILVA  
Procuradora Geral do Município